

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022-**  
**PROCON/MACAÉ**

A Procuradoria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON MACAÉ, conforme disposto no artigo 42, § 2º do Decreto Federal nº. 2.181/97, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares e ainda:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90, arts. 81, II e 82, I, III e artigo 113, legitima o Procon para assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, bem como em seu art. 6º, VI, dispõe que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 170, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incorporou a Defesa do Consumidor como princípio geral da Atividade Econômica;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo objetiva a proteção do consumidor em sentido amplo, tendo em vista o reconhecimento de sua vulnerabilidade e hipossuficiência no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que com a disseminação global do COVID-19, a Organização Mundial de Saúde expediu diversas orientações, destacando-se a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas ao combate e à prevenção, inclusive sendo seguidas pelas autoridades das diversas áreas de saúde brasileiras;

CONSIDERANDO que essas orientações têm gerado insegurança da população sobre a disponibilidade de produtos necessários à prevenção ao COVID-19, causando o desabastecimento não somente desses produtos, mas do comércio de produtos e serviços em geral, bem como a elevação de preços pelos fornecedores;

CONSIDERANDO que à luz do art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor - CDC, é vedado ao fornecedor de produtos e serviços elevar o preço, sem justa causa, caracterizando prática abusiva;

CONSIDERANDO que a elevação de preços de produtos e serviços pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, durante o período de pandemia do COVID-19, em percentual superior a 20% do preço de compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, previsto na Lei 1521/51.

RECOMENDAR: A TODOS os laboratórios e clínicas privadas, bem como farmácias e estabelecimentos comerciais atacadistas fornecedores de produtos farmacêuticos e laboratoriais que enquanto perdurar o período de pandemia do COVID-19 EVITEM A MAJORAÇÃO DE PREÇOS, SEM JUSTA CAUSA, DE TESTES DE COVID-19 e INFLUENZA e de insumos necessários aos procedimentos laboratoriais, em todo o Município de Macaé.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macaé, 26 de janeiro de 2022.

---

**Gilcimar Figueiredo Prata**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON / Macaé**